

Decreto nº 075/2022, de 04 de julho de 2022.

DECLARA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, e,

CONSIDERANDO a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município; e o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a decisão monocrática do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão publicada no DOE em 24/06/2022 referente ao Processo nº 5342/2021 – TCE/MA que suspendeu os atos administrativos decorrentes do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial 001/2021, o que decorreu no Município estar sem o serviço de coleta pública do lixo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos causados pelo aumento do lixo nas vias gerando danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação de doenças no Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; e que se deve atender o interesse público primário, a oportunidade e a conveniência resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica decretada situação de calamidade pública e perigo em Saúde Pública e Ambiental no âmbito da Limpeza Pública no Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Durante a vigência deste decreto, devem ser cumpridos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se também, o seguinte:

I - Todos os procedimentos administrativos serão executados em estrita observância às normas constitucionais e federais, sobretudo às Leis Federais 11.445/2007, 12.305/2010, 8.666/1993, 10.520/2002, especialmente a Lei nº 13.979/2020.

II - Fica autorizada a contratação direta de bens e serviços indispensáveis à manutenção da prestação de serviços de limpeza pública, a fim de eliminar o risco de paralisação dos serviços de limpeza urbana, de manejo dos resíduos sólidos e de sua disposição final, bem como de que os prejuízos advindos.

Art. 3º - Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados profissionais da área de engenharia e demais servidores da atividade meio de outros órgãos e entidades no âmbito municipal para atendimento das demandas urgentes e necessárias a regularização dos serviços de limpeza urbana, de manejo dos resíduos sólidos e de sua disposição final, observada a capacidade de atendimento do órgão ou entidade da requisitada;

II - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior dos serviços prestados;

Art. 4º - Fica determinada a suspensão de todas as atividades do contrato nº 026/2021 correspondente ao processo administrativo nº 028/2021 e pregão nº 001/2021.

Parágrafo único. Fica autorizada, durante a suspensão, a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, assim como ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a contratar servidores comissionados ou remanejar mão de obra terceirizadas, em especial prestadores de serviços de limpeza pública, para execução dos respectivos serviços; assim como empregados temporários conforme Lei Municipal nº 006/2017.

Art. 6º - Ficará a cargo da secretaria de Finanças ou Administração providenciar o contingenciamento e orçamento para que os serviços de limpeza pública sejam realizados no município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até cessar as causas da situação de emergência que resultará em novo decreto.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 04 de julho de 2022.

BARTOLOMEU GOMES Assinado de forma digital por
BARTOLOMEU GOMES
ALVES:00013352350 ALVES:00013352350
Dados: 2022.07.04 09:35:24 -03'00'

BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal